

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2026 | Edição: 48 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial/Colégio Militar de Salvador

EDITAL Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2026

CONCURSO DE ADMISSÃO 2026 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR E DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES EM 2027

O Comandante da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DECEX/C Ex nº 1.307, de 3 de março de 2026, do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX, torna pública a realização de Concurso de Admissão/2026 para a Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares em 2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Este edital tem por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) em 2026, destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), e no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM), que funcionarão na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX).

§1º O concurso terá abrangência nacional e será dividido em 02 (duas) etapas, conforme discriminado no Art. 22.

§2º O Exame Intelectual (EI) será executado pela Banca Examinadora da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP).

Seção II

Da Aplicação

Art. 2º Este edital se aplica:

I - a todos os candidatos à matrícula no CFO/QC e no CFO/QCM;

II - aos militares, servidores civis e instituições envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive aos integrantes da banca examinadora do exame intelectual, das comissões de aplicação e fiscalização, da junta de inspeção de saúde, da comissão de aplicação dos exames físicos, da comissão de verificação documental, da comissão de avaliação psicológica, da comissão dos procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração de pretos e pardos e da comissão de verificação documental complementar para indígenas e quilombolas; e

III - aos Órgãos, Grandes Comandos, Organizações Militares e Estabelecimentos de Ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

IV - Para efeito deste edital, o termo:

a) candidato: refere-se a ambos os sexos, exceto quando for explícita a necessária distinção;

b) candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares e os integrantes da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

c) candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares.



Seção III

Da Legislação de Referência

Art. 3º O presente concurso está amparado na Portaria DECEX/C Ex nº 1.307, de 3 de março de 2026.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º Para a inscrição no CA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto o candidato que preencha a um ou mais requisitos que lhe permitam a isenção da referida taxa;

II - ser brasileiro nato;

III - possuir carteira de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V - estar nos limites de idade estabelecidos, a serem completados até 31 de dezembro do ano da matrícula (2027), sendo no máximo 32 (trinta e dois) anos para os candidatos do Quadro Complementar. Para os candidatos do Quadro de Capelães Militares, possuir idade de, no mínimo 30 (trinta) anos e no máximo 40 (quarenta) anos de idade, completados até a data do término do Curso, conforme estabelecido no art. 133.

§1º No ato da inscrição, o sistema verificará o atendimento dos limites de idade dos candidatos.

§2º Além de preencher os requisitos listados nos incisos I a V, do caput, o candidato deverá também observar as exigências do art. 133.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será processado por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Sistema de Inscrição disponibilizada na página da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) (www.esfcex.eb.mil.br), respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA (Anexo "A") deste edital.

Art. 6º A relação de assuntos e a bibliografia para as provas do Exame Intelectual (EI) encontram-se disponíveis na página da ESFCEX na internet.

§1º Constarão da Ficha de Inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente à sua área, especialidade, credo religioso ou modalidade de atividade profissional;

III - escolha do local de realização do Exame Intelectual, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física (Gu Exm e OMSE) e do local da Avaliação Psicológica (Gu Exm).

IV - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas neste edital, submeter-se às normas do CA, às exigências do curso pretendido e da carreira militar;

V - a opção se pretende concorrer à vaga reservada e, se for o caso, indicando a condição de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º Ao término do preenchimento da Ficha de Inscrição é apresentada a página de confirmação de inscrição, na qual o candidato deverá verificar todos os dados inseridos.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados, assim como a verificação dos dados constantes da página de confirmação da inscrição.



§4º Ao efetivar a sua inscrição neste Concurso Público, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, opção de cota, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados no decorrer deste Concurso Público, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do Certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Concurso Público possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

Art. 7º Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alterações de dados referente à inscrição, diretamente no Sistema de Inscrição, inclusive, optar por concorrer ou desistir de concorrer à vaga reservada.

§1º O candidato deverá certificar-se que a alteração de dados efetuada foi processada pelo sistema. Caso necessite de alguma ajuda deverá entrar em contato com a banca examinadora.

§2º Após o término do período de inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de dados referentes à inscrição, selecionados pelo candidato.

Art. 8º O candidato, após preencher a Ficha de Inscrição, deverá enviá-la eletronicamente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no referido documento bancário.

Art. 9º A inscrição somente será efetivada mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no documento bancário.

Art. 10. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 11. Após o encerramento das inscrições, será disponibilizado, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, para impressão, na página da banca examinadora, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)/Cartão Informativo (CI), com informações quanto ao local, data e horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).

§1º Para a impressão do seu CCI, o candidato deverá acessar a área do candidato na página da banca examinadora, mediante senha pessoal.

§2º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico da banca examinadora e no sítio da ESFCEEx, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§3º A responsabilidade pela impressão do CCI/CI é do candidato.

§4º O CCI/CI valerá somente para o ano a que se referir o CA.

Art. 12. O candidato somente poderá realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS), o Exame de Aptidão Física (EAF) e a Avaliação Psicológica (Avl Psc) na localidade da Gu Exame escolhida no ato da inscrição.

Art. 13. Nas cidades em que, em função da quantidade de candidatos inscritos, houver mais de um local de prova, o candidato terá seu local de prova designado pelo Sistema de Inscrição, respeitando sempre a cidade escolhida no momento de sua inscrição.

Art. 14. O candidato militar informará oficialmente ao seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sua situação de inscrito para o CA, para que se adotem as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 15. O Comandante da ESFCEEx poderá indeferir ou anular inscrições que não atenderem aos requisitos exigidos.

§1º A motivação do indeferimento ou anulação constará na página da ESFCEEx (www.esfcex.eb.mil.br).

§2º Após o encerramento das inscrições será publicado, na página da ESFCEEx, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

Art. 16. As inscrições e os pagamentos realizados fora do prazo serão automaticamente cancelados e o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.



Art. 17. A ESFCEEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer que seja o motivo.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 18. O valor da taxa de inscrição é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) conforme fixado em Portaria do Comandante do Exército e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 19. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. A taxa de inscrição paga até a data de vencimento, mesmo que processada em data posterior pelo sistema bancário, será considerada quitada.

Art. 20. Estará isento da taxa de inscrição, o candidato que comprove atender aos seguintes requisitos:

I - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018; e/ou

II - pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 11.016/2022, art. 5º, II) com renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

§1º O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, na área específica do sistema de inscrição, realizando as seguintes ações, conforme a situação na qual se enquadre:

a) para os doadores de medula óssea: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o número de validação da Declaração de Doador, fornecido pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e/ou

b) para os constantes do CadÚnico: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o Número de Inscrição Social (NIS);

§2º Somente no caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Comandante da ESFCEEx, solicitando sua inscrição por ser membro de família de baixa renda, desde que apresente pessoalmente ou encaminhe (exclusivamente), via upload no sistema de concurso, anexando ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

a) comprovante de inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal.

b) cópia dos comprovantes de rendimentos, relativos ao mês de fevereiro ou março do ano do CA, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

2. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido, assim como comprovantes do seguro-desemprego.

c) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

1. documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;



2. certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;
3. certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação desta situação; e/ou
4. certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas judicialmente.

§3º O candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no CA, imprimir o boleto bancário e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso.

§4º Caso o requerimento de isenção de pagamento ou recurso seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§5º O candidato que interpuser recurso administrativo e não enviar a documentação constante do §2º, ou que enviar o requerimento incompleto ou faltando alguma informação, não terá o seu pedido de isenção deferido.

§6º Qualquer declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão do CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada.

§7º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas e Fases do Concurso de Admissão

Art. 21. O CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos, psicológicos e documentais.

Art. 22. O CA é composto das seguintes etapas e fases:

I - primeira etapa, constituída das seguintes fases:

- a) 1ª fase - Exame Intelectual (EI): de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado por todos os candidatos;
- b) 2ª fase - Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato aprovado no EI, respeitada a classificação obtida;
- c) 3ª fase - Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato apto na IS;
- d) 4ª fase - Avaliação Psicológica (Avl Psc): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato apto na EAF; e
- e) 5ª fase - Revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula: de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado nas fases anteriores e classificados dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

II - segunda etapa será constituída pelo Curso de Formação de Oficiais, de caráter eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em lei específica.

§1º O candidato que optar por concorrer à vaga reservada, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e, satisfizer as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverá se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, no caso de candidato preto ou pardo e, procedimento de verificação documental complementar, caso seja indígena ou quilombola.

§2º O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas e o de verificação documental complementar à autodeclaração de indígena ou quilombola não constitui fase do concurso, tratando-se de procedimento estabelecido pelo Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

Seção II



Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 23. O EI, a IS, o EAF e Avl Psic serão realizados sob a responsabilidade das Guarnições de Exame (Gu Exm) e das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas pelo DECEX, em Portaria específica.

§1º O candidato realizará, obrigatoriamente, as provas do EI, a IS, EAF e Avl Psc nas Gu Exm e OMSE, escolhidas no ato da inscrição, nas datas e horários previstos no Calendário Anual dos CA, nos locais estabelecidos em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao candidato.

§2º A convocação do candidato para a fase da IS será mediante publicação no sítio da ESFCEx (www.esfcex.eb.mil.br) enquanto a convocação para o EAF será feita pela Comissão que conduzirá a Inspeção de Saúde.

§3º A Avl Psc ocorrerá, exclusivamente, nas Guarnições de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA sob responsabilidade do Comandante de Guarnição de Exame e coordenação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) e da OMSE.

§4º A convocação do candidato para as fases da Avaliação Psicológica, Revisão Médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, será realizada por intermédio da página da ESFCEx (www.esfcex.eb.mil.br).

§5º Em caso excepcional e devidamente motivado, após o Exame Intelectual, o candidato poderá requerer alteração de local para realização de quaisquer das fases do concurso, desde que o faça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à próxima fase.

Art. 24. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas pretas ou pardas e o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas, bem como a revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula ocorrerão, exclusivamente, na Guarnição de Salvador-BA.

Art. 25. Serão convocados para o processo avaliatório, tantos candidatos aprovados quantos forem necessários ao preenchimento das vagas ofertadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Parágrafo único. O recompletamento de vagas poderá acontecer somente até a data prevista no Calendário do CA.

Seção III

Da Publicação dos Editais

Art. 26. Serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) os editais de:

I - abertura do CA, em conformidade com as Instruções Reguladoras e com a Portaria do DECEX versando sobre o Calendário Anual do CA;

II - divulgação do resultado do EI; e

III - divulgação e homologação do resultado final do CA.

Art. 27. O candidato não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 28. O EI para o candidato aos CFO/QCO é constituído de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

I - 1ª parte: prova de Conhecimentos Gerais, comum a todos os candidatos, contendo 20 (vinte) itens objetivos, num valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, distribuída do seguinte modo:

a) 8 (oito) itens de Língua Portuguesa;

b) 6 (seis) itens de História do Brasil; e



c) 6 (seis) itens de Geografia do Brasil.

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos, por área/especialidade a que se destina o candidato, contendo 30 (trinta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

§1º O EI será realizado em um único dia, tendo duração total de 4 h (quatro horas).

Art. 29. O EI para o candidato aos CFO/QCM é constituído de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

I - 1ª parte: prova de Conhecimento Geral em Língua Portuguesa, comum a todos os candidatos, contendo 20 (vinte) itens objetivos, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos (CE), por área a que se destina o candidato, contendo 30 (trinta) itens objetivos de Teologia, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 30. A aplicação do EI será realizada nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme o horário oficial de Brasília-DF).

Art. 31. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova.

Art. 32. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 2 h (duas horas) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões.

Art. 33. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 h (uma hora) antes do horário de início das provas, previsto no edital, considerando o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. A partir do fechamento dos portões não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 34. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI em trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar óculos escuros, gorro, chapéu, boné, viseira ou similares, lenços de cabelo e cachecol e outros, devendo os cabelos estar presos durante sua permanência no local do EI, se for o caso, de forma a permitir que as orelhas estejam sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§1º Entende-se por trajes compatíveis a utilização de calça comprida, bermuda ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta e calçado (sapato, bota, sapatênis, tênis, chinelo, sandália de dedo, inclusive as do tipo "havaiana").

§2º Em todas as etapas do concurso, é proibido comparecer com vestimentas estampadas com alusões que demonstrem simpatia por ideais que sejam ofensivos aos preceitos e aos valores protegidos pela Constituição Federal ou, ainda, que façam qualquer tipo de apologia a uso de drogas ou a outros crimes.

§3º O candidato militar deverá realizar as provas do EI e demais fases em trajes civis.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 35. O candidato somente adentrará ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), do CCI impresso e do original de um dos seguintes documentos de identificação:

I - carteira de identidade expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - carteira de trabalho e Previdência Social;



III - carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade;

VI - carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade);
ou

VII - outros documentos públicos que possuam foto que, na forma da legislação vigente, sejam considerados como documento de identificação.

§1º Com a finalidade de facilitar a identificação do candidato, é recomendada, ainda, a apresentação do seu CCI/CI.

§2º Serão aceitos documentos digitais, com foto e assinatura, (e - Título, Documento Nacional de Identificação (DNI), CNH digital, e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

§3º O candidato que não apresentar os documentos na forma física ou digital, ainda que por motivos técnicos ou a falhas de comunicação nos aplicativos oficiais, não fará a prova, sendo considerado ausente e será eliminado deste CA.

§4º A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou em quaisquer outros casos que a Comissão de Aplicação julgar necessário complementar os procedimentos de identificação para maior segurança do certame.

Art. 36. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa do CA;
e/ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

§1º Em casos de divergências entre os dados constantes do documento de identificação e as informações prestadas pelo candidato no momento da inscrição, a CAF registrará o fato em seu relatório.

§2º A fraude, de qualquer natureza, em virtude de divergências nos dados constantes do documento de identificação, sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua eliminação do CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada.

Art. 37. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa dos CA.

Art. 38. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do candidato, podendo ainda, realizar a biometria e reconhecimento facial através de registro fotográfico.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 39. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente e canetas esferográficas de tinta preta e corpo transparente, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 40. Não se permite ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte.



Art. 41. Durante a realização do EI é vedado ao candidato permanecer no local de prova utilizando gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, piercings e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, tablets, smartwatches, pulseiras digitais, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

§1º O telefone celular e outros equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados num envelope plástico inviolável, identificado pelo candidato, e guardado embaixo do assento do candidato, conforme orientação da CAF. Tal embalagem só poderá ser violada após a saída definitiva do candidato do setor de provas e fora do imóvel, local da prova.

§2º Caso qualquer aparelho toque nesse setor de provas, mesmo no modo vibrar, ainda que por acionamento do despertador ou do alarme, o candidato será sumariamente eliminado do CA.

§3º A omissão de posse ou uso de aparelhos eletroeletrônicos durante a execução do EI, será considerado uso de meio ilícito.

Art. 42. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 43. Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do candidato.

§1º A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida em local designado pela CAF até o término das suas provas.

§2º A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora local de provas.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 44. A aplicação das provas caberá às Comissões de Aplicação e Fiscalização - CAF, nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 45. As CAF procederão conforme as orientações contidas neste edital e em instruções particulares emitidas pela ESFCEX e pelo DECEX.

Art. 46. O candidato somente deixará o recinto de realização do EI depois de transcorrido o tempo mínimo de 3 (três) horas.

Art. 47. Não será permitido por ocasião do EI:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para esta atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê;

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de estar impossibilitado de escrever; ou

IV - qualquer tipo de consulta.

Art. 48. A candidata que possuir filho(s) nascido(s) há menos de 6 (seis) meses e tiver necessidade de amamentá-lo(s) durante a realização do EI ou etapa avaliatória, informará à CAF e/ou comissão responsável, na ocasião em que chegar ao local do EI ou etapa avaliatória, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança.

§1º O acompanhante somente terá acesso à sala reservada ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para esta finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§2º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 h (duas horas), por até 30 min (trinta minutos), por filho.

§3º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, que controlará o tempo de cada período de amamentação.



§4º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 49 Ao acompanhante será vedado adentrar à sala reservada para lactante, no local de prova, com os materiais vedados aos candidatos, citados no Art. 41.

Parágrafo único. O acompanhante poderá portar no local de prova, apenas materiais de apoio à criança, que serão submetidos a fiscalização pela CAF.

Art. 50. Por ocasião da realização das provas, cada candidato receberá:

I - um caderno de questões constando, em sua capa, um dos 3 (três) modelos de provas possíveis, identificados; e

II - o cartão de respostas, que terá impresso em seu corpo, além da identificação do modelo de prova, o nome e número de inscrição do candidato.

§1º Ao receber o material acima referido, o candidato deverá conferir e informar ao fiscal, caso os dados impressos em seu cartão de respostas não estejam corretos.

§2º Os diferentes modelos de prova, de uma mesma área ou credo religioso, têm como objetivo tão somente alterar a ordem das questões, não se constituindo em prova com qualquer diferença, seja no tocante ao conteúdo das questões, seja no tocante ao grau de dificuldade.

Art. 51. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção, durante o tempo total concedido para a realização da prova, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.

Parágrafo único. O cartão de respostas não deverá ser rasurado ou amassado, pois, em nenhuma hipótese, poderá ser substituído devido a erro do candidato.

Art. 52. Eventuais prejuízos decorrentes de marcações incorretas ou da omissão na conferência de dados, tanto no cartão-resposta quanto no caderno de provas, são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 53. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao candidato que permanecer na sala de provas, levar consigo o seu caderno de provas.

§1º Não será permitido ao candidato que terminar as provas antes do término do tempo previsto ausentar-se do local de aplicação do EI com seu caderno de provas.

§2º Em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das provas, serão disponibilizados os cadernos de provas no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br).

Art. 54. Ao terminar sua prova, o candidato deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado, até que o fiscal venha recolher o seu cartão de respostas.

§1º Após a entrega do cartão de respostas ao fiscal de prova, não será permitida ao candidato realizar alteração alguma nesse documento, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§2º Em princípio, não haverá acréscimo no tempo de realização da prova, exceção feita à situação prevista no §4º do art. 48 deste edital. Casos excepcionais serão tratados diretamente entre as CAF e a ESFCEX.

Art. 55. Não haverá segunda chamada para a realização do EI.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 56. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o candidato enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;



- III - utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);
- IV - marcar o cartão-resposta de forma que o identifique de alguma maneira, inclusive por erro de preenchimento;
- V - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;
- VI - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;
- VII - deixar de entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;
- VIII - deixar de assinar o cartão-resposta no local apropriado;
- IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas;
- X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;
- XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação do candidato ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;
- XII - deixar de preencher o cartão de respostas com caneta esferográfica de tinta preta;
- XIII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas e demais fases, o original de um dos documentos previstos no art. 35 deste edital ou na sua forma digital;
- XIV - recusar-se à revista ou inspeção individual;
- XV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF;
- XVI - utilizar cartão de respostas com numeração diferente de seu número de inscrição;
- XVII - utilizar caderno de prova, sem correspondência com seu cartão de respostas; e/ou
- XVIII - durante a realização da prova, portar aparelho eletrônico que venha a emitir qualquer tipo de sinal eletrônico, luminoso ou sonoro, como toque, vibração ou alarme, ainda que esteja acondicionado no interior do envelope porta-objetos.

Seção VII

Dos Gabaritos

Art. 57. Os gabaritos preliminares das provas do EI serão divulgados pela ESFCEX por meio da internet, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br), na data prevista no Calendário Anual do CA, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção VIII

Da Correção

Art. 58. Os cartões de respostas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

Parágrafo único. As imagens dos cartões-resposta, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, serão disponibilizadas no Sistema do Concurso de Admissão.

Art. 59. Na correção dos cartões de resposta, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

- I - a resposta assinalada divergir do gabarito;
- II - houver mais de uma resposta assinalada para o mesmo item;
- III - opções de respostas não assinaladas;
- IV - houver rasuras; ou



V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

§1º Serão consideradas como rasuras ou marcações incorretas no cartão de resposta: dupla marcação; marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido integralmente; marcas externas às quadriculas; indícios de marcações apagadas; dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergente dos previstos nas instruções de preenchimento.

§2º As marcações incorretas acarretarão a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova.

Seção IX

Dos Pedidos de Revisão

Art. 60. O candidato poderá pedir revisão de gabarito, somente, por intermédio do preenchimento do "Formulário de Pedido de Revisão", on-line disponível no Sistema de Concurso (área do candidato da banca examinadora), no período determinado no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Somente será aceito um único pedido de revisão para cada questão, por candidato.

Art. 61. No pedido de revisão, o candidato especificará os itens das questões a serem revistos, devendo citar, com base na bibliografia indicada neste edital, a obra, o autor, o(s) capítulo(s) e a(s) página(s) que embasaram sua argumentação.

Parágrafo único. Não se permite anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 62. Será indeferido o pedido de revisão inconsistente, sem fundamentação bibliográfica ou com fundamentação genérica, bem como aquele postado fora do prazo de envio previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 63. O pedido de revisão será considerado como procedente ou improcedente, sendo as alterações/anulações de gabarito divulgadas no endereço eletrônico da ESFCEX, quando da divulgação dos gabaritos definitivos.

§1º A divulgação do resultado dos pedidos de revisão, qualquer que seja, ocorrerá por intermédio da página da ESFCEX (www.esfcex.eb.mil.br).

§2º O candidato não receberá resposta individual.

Art. 64. No caso de os pedidos de revisão resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da apresentação ou não de recursos.

Parágrafo único. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão corrigidos.

Art. 65. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 66. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova.

Seção X

Da Nota do Exame Intelectual

Art. 67. A Nota do Exame Intelectual (NEI), expressa por um valor numérico variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), com aproximação de milésimos, é obtida pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e da 2ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três). Para este cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula: $NEI = ((CG \times 1) + (CE \times 3))/4$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 8,2354 torna-se 8,235; ou



II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer.

Seção XI

Dos Critérios de Desempate

Art. 68. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - para o Curso do Quadro Complementar de Oficiais (CFO/QCO):

a) maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

b) maior nota na parte de Conhecimentos Gerais; e

c) o candidato militar de maior precedência hierárquica e, após os militares, os candidatos civis de maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (horário oficial de Brasília), constantes da certidão de nascimento.

II - para o Curso do Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM):

a) maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

b) maior nota na parte de Conhecimento Geral em Língua Portuguesa; e

c) o candidato que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário oficial de Brasília, constantes da certidão de nascimento.

Seção XII

Da Classificação e Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 69. A classificação no EI baseia-se na ordem decrescente das NEI à luz dos critérios de desempate, em cada uma das áreas/especialidades, objeto do CA.

Art. 70. A ESFCEX divulgará o resultado do EI pela internet no endereço (www.esfcex.eb.mil.br), apresentando a relação dos candidatos aprovados (classificados e majorados), por áreas objeto do CA.

Parágrafo único. O candidato poderá consultar o seu resultado diretamente na área do candidato, no sítio da banca examinadora.

Art. 71. O candidato não será notificado diretamente sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar o endereço eletrônico da ESFCEX, conforme Calendário Anual do CA.

Art. 72. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada, aguardará orientações a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais fases do CA.

§1º Eventuais comunicados de caráter apenas informativo (não oficial) poderão ser realizados via e-mail cadastrado pelo candidato quando da sua inscrição.

§2º Serão divulgados os resultados do EI, apenas dos candidatos classificados e majorados, com nota igual ou maior que cinco (nota ≥ 5). Os resultados dos demais candidatos estarão disponíveis para consulta no Sistema de Concurso (área do candidato da banca examinadora).

Art. 73. Os espelhos dos cartões de respostas, bem como as respostas aos pedidos de revisão serão disponibilizados no Sistema de Concurso de Admissão, em data estabelecida no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 74. O candidato aprovado (classificado e majorado) será convocado para a realização da 2ª fase do CA (Inspeção de Saúde), no local e período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. A convocação de candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o CA.



Art. 75. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEx) dos respectivos Cmt, Ch ou Dir, endereçado ao Comandante da Organização Militar Sede de Exame (OMSE).

Seção II

Da Apresentação do Candidato Majorado

Art. 76. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações nas fases do CA, o candidato da lista de majoração poderá ser convocado por meio de chamadas realizadas pela internet na página da ESFCEEx, para a realização das fases da 1ª etapa do CA, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Para as convocações da majoração, todos os candidatos aprovados no EI deverão consultar, diariamente, a página da ESFCEEx na internet durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Seção III

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 77. O candidato aprovado no EI, que está na situação de classificado ou majorado, será convocado para a Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. Tanto para a IS quanto para as demais fases, o candidato deverá se apresentar com documento de identificação com foto.

Art. 78. A IS será realizada por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), em locais e datas previstos nos anexos e no ato de convocação.

Seção IV

Das Causas de Incapacidade de Saúde

Art. 79. As causas de incapacidade física por motivo de saúde estão reguladas por legislação específica do Ministério da Defesa (MD) e do Exército Brasileiro, disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da ESFCEEx (www.esfcex.eb.mil.br).

Seção V

Dos Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 80. O candidato deverá, ainda, apresentar, obrigatoriamente, os exames médicos complementares originais abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II - ECG e teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma (com laudo);

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues (VDRL) e HIV;

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoenensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento - TS; tempo de coagulação - TC; índice de normalização internacional - INR; tempo de ativação da protrombina - TAP; atividade de protrombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina - KPTT ou TTPA);

IX - Colesterol Frações, Triglicerídeo e Ácido Úrico

X - Hepatograma (Provas de Função Hepática)

XI - parasitologia de fezes;

XII- sumário de urina (EAS) sendo, urina tipo I ou urina rotina.



XIII - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc - IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XIV - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais as cores em deficit);

XV - glicemia em jejum;

XVI - ureia e creatinina;

XVII - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar, com laudo onde deve constar a indicação dos ângulos de Cobb e Ferguson;

XVIII - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, com laudo;

XIX - exame colpocitopatológico (exclusivo para o sexo feminino acima de 25 anos) ou quando for o caso, declaração de integridade himenal, emitida por especialista; (justificando o impedimento da realização do exame colpocitopatológico e atestando as condições ginecológicas.

XX - teste de gravidez beta-HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§1º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos de I a V será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; dos incisos de VI a XIX será de, no máximo, 90 (noventa) dias; e do inciso XX será de, no máximo, 15 (quinze) dias, anteriores ao primeiro dia da IS.

§2º A realização dos exames seguirá as orientações abaixo:

I - o exame constante do inciso XVIII deverá:

a) apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo);

b) as drogas a serem pesquisadas abrangerão, no mínimo: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodona; hidromorfina e hidrocodona; e

c) exame realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

II - as radiografias de tórax deverão ser realizadas em 2 (duas) incidências: PA e Perfil;

§3º O exame constante do item XX do §1º será exigido como garantia, à candidata, do direito de solicitar o adiamento da 2ª etapa do CA, respeitadas as demais condições deste edital.

§4º No exame previsto no inciso XVIII, caso seja detectada a presença das drogas a que se refere, o candidato será eliminado do CA. Caso seja detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o candidato ser considerado apto ou inapto em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico-sanitário do candidato.

Seção VI

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 81. O candidato que utilize lentes corretivas deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 82. A JISE e a JISR poderão solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 83. Será assegurado ao candidato considerado INAPTO pela JISE requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado pela junta médica responsável.

Parágrafo único. Os candidatos considerados inaptos para o ingresso poderão requerer IS em grau de recurso, ao Comandante da Região Militar de vinculação da Gu Exm, desde que fundamentado por exposição de motivos e pela apresentação de documentação que justifique a sua discordância quanto ao resultado da inspeção recorrida, no prazo previsto no caput deste artigo.



Art. 84. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 85. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISR atestarão as seguintes condições:

I - apto(a) para o ingresso;

II - inapto(a) temporariamente para o ingresso; ou

III - inapto definitivamente para o ingresso.

Art. 86. Os Presidentes da JISE e da JISR deverão emitir parecer, que será comunicado ao candidato. Esse parecer esclarecerá ao interessado o motivo de uma eventual inaptidão e, nessa oportunidade, o candidato assinará o formulário previsto no Anexo XII da Portaria - DGP/C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023 (IRPMASEx), comprovando a ciência do parecer exarado.

Seção VII

Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Fase da 1ª Etapa do Concurso de Admissão

Art. 87. A candidata que apresentar, durante a IS, resultado positivo no teste de gravidez ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, receberá o parecer "INAPTA temporariamente para o ingresso" e terá direito ao adiamento desta e demais fases, desde que esteja classificada dentro do número de vagas, à época do resultado final da 1ª etapa do CA e satisfaça as demais condições prescritas nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM).

§1º A candidata adiada deverá se apresentar para a IS no ano seguinte ao adiamento, nos termos do referido edital.

§2º A candidata adiada realizará as demais fases na Gu Exm em que se inscreveu. Podendo requerer alteração de local, mediante requerimento, desde que haja tempestividade mínima de 10 (dez) dias úteis.

§3º A participação da segunda e da terceira fase da 1ª etapa do CA, em virtude de adiamento concedido, será concedido à candidata que apresentar o devido requerimento até o último dia útil do mês de agosto (verificar calendário) do ano anterior ao da apresentação na ESFCEX, e permanecer atendendo ao estabelecido nos CA a que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

§4º Somente serão convocadas para continuar as demais fases da 1ª etapa do CA no ano seguinte, as candidatas grávidas que, na data de encerramento do certame estiverem na situação de classificadas nas vagas disponibilizadas para sua área ou especialidade.

§5º Em caso de adiamento de participação, não haverá convocação para a vaga por outros candidatos classificados.

Seção VIII

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 88. Será considerado reprovado na IS e eliminado do CA o candidato que:

I - faltar à IS ou, quando for o caso, faltar à ISGR;

II - deixar de apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos neste edital, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou da ISGR (quando for o caso);

III - deixar de concluir a IS ou, quando for o caso, a ISGR;

IV - deixar de requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no Calendário Anual do CA;

V - deixar de apresentar, por ocasião da realização da IS, o original de um dos documentos previstos no art. 80 deste edital.

VI - contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou ISGR; e/ou

VII - obtiver parecer "inapto definitivamente para o ingresso" na IS ou na ISGR (se for o caso).

CAPÍTULO VI



DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 89. Apenas o candidato aprovado na IS (ou, se for o caso, ISGR) será convocado para oEAF, a ser realizado em local designado por sua respectiva Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Art. 90. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar na data e local previsto para a realização das tarefas, portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo civil (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF, ainda que por motivos de saúde, implicará a eliminação sumária do candidato.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 91. A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito "APTO" ou "INAPTO", conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) é permitido o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido o candidato ser acompanhado por quem quer que seja, enquanto estiver executando a prova.

II - flexão de braços sobre o solo:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato, não havendo limite de tempo; e

c) o exercício deverá ser realizado sem o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do candidato, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do



movimento, em um tempo máximo de 3 min (três minutos). O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

Art. 92. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o candidato ser considerado "APTO" conforme a Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - ÍNDICES MÍNIMOS DO EAF

Corrida de 12 minutos (distância em metros)		Flexão de Braços (repetições) (a)		Abdominal Supra (repetições) (b)	
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2100	1700	9	4	30	27

Observações: (a) - Sem o apoio dos joelhos no solo, (b) - Tempo limite - 3 (três) minutos.

Art. 93. Durante a realização do EAF será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24h (vinte e quatro horas) para descanso.

Art. 94. O candidato que não realizar ou deixar de completar, quaisquer dos exercícios previstos no art. 91 e 92, independentemente do motivo, inclusive de saúde, será considerado "INAPTO", no EAF.

Art. 95. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§1º Tal recurso deve ser solicitado até 2 (dois) dias, ao Comandante da Organização Militar Sede de Exame, após a ciência do resultado do EAF.

§2º Nessa nova oportunidade para o exame (grau de recurso), o candidato realizará somente a tarefa em que não obteve êxito, nas mesmas condições de execução em que realizou o EAF.

§3º O candidato reprovado no EAF ou no grau de recurso após tomar ciência do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado.

§4º Não caberá recurso do resultado do Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR).

§5º Não caberá recurso da eliminação do EAF se o candidato tiver faltado a qualquer dia de realização, ainda que por motivos médicos.

§6º As Atas do EAF, assim como seus registros em vídeos, deverão permanecer nas OMSE sendo remetidos diretamente à ESFCEX quando solicitados.

Art. 96. O EAF será desenvolvido de acordo com a Tabela 2, no prazo constante do Calendário Anual do CA:

TABELA 2 - DESENVOLVIMENTO DO EAF E EAFGR

Exames de Aptidão Física	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas
EAF	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra.
EAF	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.
EAF	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).
EAFGR	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra
EAFGR	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.



EAFGR	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).
<p>Observações:</p> <p>(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.</p> <p>(b) 2ª tentativa, se for o caso.</p> <p>(c) Somente para o candidato que for reprovado no EAF e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.</p>			

§1º Tendo em vista a possibilidade de os candidatos requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução desta fase distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis, orientando-os quanto à realização do evento.

§2º O EAF será iniciado a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a tabela 2 (dois) acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem no período estabelecido para tal.

§3º Na impossibilidade de assinatura da ata do EAF por parte do candidato, a mesma será lavrada a termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, preferencialmente, outros candidatos.

Seção III

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 97. Será considerado reprovado no EAF e eliminado do CA o candidato que:

I - obtiver conceito "INAPTO" no EAF ou, quando for o caso, no EAFGR;

II - faltar a qualquer dia de aplicação do EAF ou, do EAFGR, ou não vier a completá-lo totalmente; e/ou

III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF ou EAFGR durante sua execução.

Parágrafo único. O candidato que comparecer ao EAF e estiver impossibilitado de realizar os esforços físicos necessários, ainda que por prescrição médica, terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I

Da Convocação para a Avaliação Psicológica

Art. 98. O candidato apto no EAF será convocado para a Avl Psc, em data estipulada no Calendário Anual do CA, em uma das seguintes Guarnições: Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA.

Seção II

Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 99. A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP). O objetivo é identificar se o candidato tem o perfil adequado ao cargo. Os requisitos são definidos por meio de um estudo científico do cargo, conforme prevê o Conselho Federal de Psicologia. Os processos psicológicos avaliados referem-se aos requisitos exigidos especificamente para o desempenho da carreira militar, a seguir:

I - cognitivo: destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas;

II - comportamentais afetivos: destinados à verificação das características da personalidade, motivacionais; e

III - interações sociais: relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos: abnegação, autoconfiança, autonomia, camaradagem, capacidade de concentração, combatividade, dedicação, determinação, disciplina, empatia, iniciativa, liderança, meticulosidade, motivação, organização, persuasão,



raciocínio abstrato, rusticidade, superação e zelo.

Seção III

Do Exame Psicológico

Art. 100. Dos procedimentos do Exame Psicológico (EP):

I - o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do EP

a) com antecedência mínima de 1h (uma hora) em relação ao horário para o início do tempo destinado à realização do EP, na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília-DF; e

b) munido do seu documento de identidade ou um dos documentos previstos no art. 35 deste Edital, CPF e de caneta esferográfica de tinta preta e corpo transparente.

II - o local da realização do EP será fechado 1h (uma hora) antes do horário de seu início, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, quando, então, não mais será permitido a entrada de candidatos para realizarem o exame;

III - o candidato deverá comparecer ao local do EP em trajes civis compatíveis com a atividade, sendo vedado ao candidato na sala de prova usar gorro, chapéu, boné, lenço de cabelo, cachecol, piercings e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, tablets, smartwatches, pulseiras digitais, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza;

a) após ser identificado na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela Comissão de Avaliação Psicológica (CAP), o telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados neste inciso, sob pena de ser eliminado do concurso.

b) se o aparelho eletrônico, ainda que dentro da embalagem porta-objetos, emitir qualquer tipo de sinal eletrônico, luminoso ou sonoro, como toque ou alarme, durante a realização do EP, o candidato será eliminado do concurso.

IV - é permitido ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAP, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente, que serão mantidos em local apropriado no exterior da sala de aplicação do EP e poderão ser consumidos fora do local de realização prova, tendo em vista que os cadernos de aplicação do EP não poderão guardar qualquer resquício de alimentos ou bebidas;

V - durante a realização do EP não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

VI - não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização do EP, mesmo no caso de o candidato estar impossibilitado de escrever;

VII - o candidato só será submetido ao EP uma única vez, não haverá segunda chamada, nem será concedido o adiamento da data prevista no Calendário Anual para a sua realização; e

VIII - resultado do EP será expresso pelo conceito "APTO" ou "INAPTO".

Parágrafo único. Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio de Avaliação Psicológica para um cargo específico de provimento em outro concurso público, essa avaliação não terá validade para uso neste CA.

Art. 101. Será eliminado do CA o candidato que:

I - for considerado INAPTO e não interpuser recurso apropriado, dentro do prazo previsto no Calendário Anual;

II - for considerado INAPTO em Grau de Recurso (APGR);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a realização do EP;



IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não completar o EP, ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VIII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

IX - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização portando qualquer material distribuído pela CAP;

X - deixar de apresentar um dos documentos de identidade previstos no art. 35 deste edital; ou

XI - se o aparelho eletrônico, ainda que dentro da embalagem porta-objetos, emitir qualquer tipo de sinal eletrônico, luminoso ou sonoro, como toque ou alarme, durante a realização do EP.

Seção IV

Das Comissões de Avaliação Psicológica

Art. 102. A Comissão de Avaliação Psicológica será composta por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 103. A Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso será composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado pela CAP no EP.

Seção V

Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 104. A ESFCEX fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados APTOS.

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado INAPTO será informado pela ESFCEX de forma individual e reservada, por meio do e-mail, informado no ato da inscrição.

Seção VI

Do Recurso

Art. 105. O candidato considerado INAPTO no EP poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar análise em grau de recurso do resultado de sua inaptidão, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Comandante da ESFCEX.

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

Art 106. O requerimento poderá ser enviado, exclusivamente, através do e-mail, de comunicação do candidato com a ESFCEX (concurso2026@esfcex.eb.mil.br).

Art. 107. Ao final da APGR será emitido uma ata de resultado final da Avl Psc, contendo o resultado individual referente à aptidão ou à inaptidão do candidato.

§1º O resultado da APGR de cada requerente será informado individualmente, e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinados no Calendário Anual do CA.

§2º Não caberá recurso do parecer final da CAP GR.

Seção VII

Da Entrevista Devolutiva

Art. 108. Após tomar ciência do resultado da APGR, qualquer candidato poderá requerer entrevista devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado.



§2º O requerimento poderá ser enviado, exclusivamente, através do e-mail, de comunicação do candidato com a ESFCEX por meio do endereço (concurso2026@esfcex.eb.mil.br).

§3º O Centro de Psicologia Aplicada do Exército - CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da ED, a ser realizada no CPAEx, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§4º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para a realização da ED, no CPAEx, são de responsabilidade do candidato requerente.

§5º O candidato poderá comparecer à ED acompanhado, unicamente, por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

§6º Não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho na presença de um(a) psicólogo(a) da Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso.

Art. 109. Não haverá remarcação de data da ED.

Seção VIII

Do Laudo Psicológico

Art. 110. Qualquer candidato poderá requerer a elaboração de Laudo Psicológico (LP).

Parágrafo único. O LP será solicitado mediante requerimento ao Comandante da ESFCEX, constante no endereço eletrônico, podendo ser enviado, exclusivamente, via upload no sistema de concurso.

Art. 111. O prazo para a solicitação de LP será de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da entrevista devolutiva.

Art. 112. O LP será entregue ao candidato no CPAEx, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da apresentação do LP.

§2º O candidato que, por qualquer que seja o motivo, faltar à apresentação do LP na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para reagendar a apresentação.

§3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do LP correrão por conta do requerente.

CAPÍTULO VIII

DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 113. Antes da fase de Análise Documental, o candidato que se autodeclarou preto ou pardo e optou por concorrer às vagas reservadas será submetido à Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas ou Pardas para confirmação da mesma, enquanto o candidato que se declarou indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas será submetido à Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas ou Quilombolas com o mesmo propósito, em data estipulada no Calendário Anual do CA na cidade de Salvador-BA.

§1º Terá sua autodeclaração indeferida e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência, o candidato autodeclarado preto, pardo, indígena ou quilombola optante pelas vagas reservadas que:

I - não se submeter ao procedimento da Comissão de Confirmação Complementar ou ao procedimento da Comissão de Verificação Documental Complementar, conforme a autodeclaração realizada;

II - recusar-se ao procedimento de filmagem do procedimento de confirmação complementar para pretos e pardos; e



III - não comparecer ou chegar atrasado a um dos procedimentos da Comissão de Confirmação ou Verificação Documental Complementar na data, no horário e no local estabelecidos.

§2º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§3º O não enquadramento do candidato na condição de pessoa Preta, Parda, Indígena ou Quilombola não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que este não se enquadrava nos critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

§4º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do CA, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

§5º O indeferimento da autodeclaração para Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas implicará a exclusão do candidato da lista de vagas reservadas, sem prejuízo de sua permanência na listagem da ampla concorrência, dentro das regras que regem o Edital do CA. Neste caso, o candidato poderá prosseguir no CA pela ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

§6º Caso as vagas destinadas a Quilombolas não forem preenchidas, as remanescentes serão revertidas para Indígenas; não sendo preenchidas as vagas dos Indígenas, as remanescentes serão revertidas para Pretos e Pardos; não sendo preenchidas as vagas reservadas a Pretos e Pardos, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência. E inversamente, se a ampla concorrência não preencher suas vagas, estas serão revertidas para Pretos e Pardos, Indígenas e Quilombolas na proporção legal.

§7º As pessoas Pretas ou Pardas, Indígenas ou Quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do Concurso tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§8º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa Preta e Parda, Indígena ou Quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com sua ordem de classificação.

§9º O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do Concurso, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

Seção II

Da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (CCCAPPP)

Art. 114. Para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, serão seguidos os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como o determinado no Decreto 12.536, de 27 de junho de 2025.

Art. 115. A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares e de igual número de suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

Parágrafo único. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas ocorrerá nas datas previstas no Calendário Anual do CA.

Art. 116. Deverão ser submetidos à Comissão todos os candidatos convocados que, no ato da inscrição, se autodeclararam Pretos ou Pardos e optaram por concorrer às vagas reservadas.

Art. 117. A Comissão utilizará, exclusivamente, as características fenotípicas dos candidatos para aferição da condição declarada.

Parágrafo único. Não serão admitidos, para a finalidade expressa no caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas realizados em outros processos seletivos e Sistema do Concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, bem como apresentação de prova baseada em ancestralidade, laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.



Art. 118. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas Pretas ou Pardas será filmado e sua gravação utilizada na análise de eventuais recursos a serem interpostos pelos candidatos.

Art. 119. A Comissão decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, com a emissão do parecer registrado em ata.

§1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o CA para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§2º É vedado à Comissão realizar qualquer deliberação na presença do candidato.

§3º As deliberações serão de acesso restrito e tratadas como informações pessoais.

§4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão.

§5º O candidato cuja autodeclaração de pessoas Pretas ou Pardas não for confirmada poderá interpor recurso através da CCCAPPP em Grau de Recurso (CCCAPPP GR), no prazo previsto no Calendário Anual do CA.

Art 120. A CCCAPPP GR decidirá pela maioria dos seus membros, com a emissão do parecer registrado em ata. Será composta por três membros distintos daqueles que compuseram a CCCAPPP, observada em sua composição, sempre que possível, a diversidade de seus integrantes, conforme previsto na legislação.

Art 121. No caso de haver decisão não unânime cumulativamente na CCCAPPP e na CCCAPPP GR, prevalecerá o contido na autodeclaração do candidato.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

Seção III

Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas (CVDCAI)

Art 122. A Comissão será composta por 03 (três) membros que deverão ser majoritariamente indígenas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§1º A CVDCAI tem por finalidade realizar a análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato e emitir parecer deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§2º A verificação documental será realizada com o candidato apresentando documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico indígena.

§3º No caso da inexistência do documento do §2º do caput, os documentos abaixo listados poderão ser apresentados visando à comprovação da etnia do candidato:

I - documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas contendo identificação étnica;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, contendo identificação étnica; e

IV - documentos de natureza previdenciária contendo a referência étnica indígena.

§4º A apresentação de apenas um documento isolado, dentre os previstos no §3º, não assegura automaticamente o reconhecimento da condição de indígena para fins deste Sistema do Concurso. O ônus da comprovação é do candidato, devendo este providenciar a documentação mais completa e convincente possível, a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre a confirmação de sua etnia.



§5º Caberá à Comissão analisar a veracidade, coerência e autenticidade dos documentos apresentados, podendo, quando necessário, ou quando houver dúvidas sobre o seu teor, solicitar a complementação, diligências ou confirmação junto a órgãos públicos ou lideranças indígenas.

§6º O ônus da apresentação de documentação consistente, de acordo previsto na legislação, bem como da comprovação da origem dos documentos e assinaturas apresentadas é do candidato, não cabendo à CVDCAI ou CVDCAI GR, a responsabilidade de realizar investigações profundas a respeito do apresentado.

§7º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do Concurso de Admissão, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

Art 123. O candidato cuja autodeclaração de indígena não for confirmada poderá interpor recurso à Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas em Grau de Recurso (CVDCAI GR), em até 48 horas após tomar conhecimento do resultado da CVDCAI.

§1º A CVDCAI GR será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão principal, que deverão ser majoritariamente indígenas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§2º A CVDCAI GR deliberará exclusivamente sobre o conteúdo documental apresentado pelo candidato e deverá apresentar parecer final deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§3º Por ocasião da Comissão em Grau de Recurso, o candidato poderá apresentar outros documentos previstos no Art. 122 que porventura ainda não tenham sido apresentados.

§4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão ou Comissão em Grau de Recurso.

§5º Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

Seção IV

Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas (CVDCAQ)

Art 124. A Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas será composta por 03 (três) membros que deverão ser majoritariamente Quilombolas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§1º A CVDCAQ tem por finalidade realizar a análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato e emitir parecer deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§2º A verificação documental será realizada com o candidato apresentando:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

§3º Caberá à Comissão analisar a veracidade, coerência e autenticidade dos documentos apresentados, podendo, quando necessário, ou quando houver dúvidas sobre o teor, solicitar complementação, diligências ou confirmação junto a órgãos públicos ou lideranças Quilombolas.

§4º O ônus da apresentação de documentação consistente, de acordo previsto na legislação, bem como da comprovação da origem dos documentos e assinaturas apresentadas é do candidato, não cabendo à CVDCAQ ou CVDCAQ GR a responsabilidade de realizar investigações profundas a respeito do apresentado.

§5º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do Concurso de Admissão, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.



Art 125. O candidato cuja autodeclaração de quilombola não for confirmada poderá interpor recurso através da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas em Grau de Recurso (CVDCAQ GR), em até 48 horas após tomar conhecimento do resultado da CVDCAQ.

§1º A CVDCAQ GR será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão principal, e deverão ser majoritariamente Quilombolas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§2º A CVDCAI GR deliberará exclusivamente sobre o conteúdo documental apresentado pelo candidato e deverá apresentar parecer final deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§3º Por ocasião da Comissão em Grau de Recurso, o candidato poderá apresentar outros documentos previstos no art. 124 que porventura ainda não tenham sido providenciados.

§4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão ou Comissão em Grau de Recurso.

§5º Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO NA ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

Seção I

Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 126. O candidato apto na Avl Psic, e confirmado no procedimento complementar, no caso de candidato a vaga reservada, será convocado para a 5ª fase da 1ª etapa do CA, revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula, no período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Art. 127. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEx) dos respectivos Cmt, Ch ou Dir, endereçado ao Cmt da ESFCEEx.

Seção II

Da Convocação para o Reacompletamento do Processo de Avaliação

Art. 128. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na 1ª etapa do CA, o candidato da lista de majoração poderá ser convocado por meio de chamadas realizadas por intermédio da página da ESFCEEx (www.esfcex.eb.mil.br), durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Caso ainda haja vagas após a convocação de todos os aprovados, os que não se apresentaram por ocasião de sua convocação poderão, dentro da classificação final do EI/nota final, e somente nessa ordem, ser novamente convocados, até que o prazo estabelecido para o CA se encerre.

CAPÍTULO X

DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas

Art. 129. O número de vagas para o Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares constam do Anexo "B".

§1º Do total de vagas citado no caput deste artigo, 25% (vinte cinco por cento) serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos), 3% (três por cento) para indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas.

§2º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o §1º acima, o candidato que, no ato de sua inscrição, se autodeclarou preto, pardo, indígenas ou quilombolas e optou por concorrer às vagas reservadas.

§3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área for igual ou superior a 2 (dois).



§4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§5º O candidato que se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas concorrerá, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

§6º O candidato à vaga reservada aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às cotas.

§7º Na hipótese de não haver número de candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aprovados no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e o sexo.

Seção II

Da Revisão Médica e Convocação para a Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 130. O candidato convocado para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula deverá se apresentar, na data prevista no Calendário Anual do CA, na ESFCEEx.

§1º No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar de posse dos resultados e laudos dos exames realizados por ocasião da IS na Gu Exm e dos originais dos documentos previstos no Art. 80 deste edital, os quais serão entregues na ESFCEEx.

§2º Cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar toda a documentação exigida para matrícula.

§3º A revisão médica será realizada sob a responsabilidade dos Médicos Peritos da ESFCEEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a) candidato(a) convocado(a) após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), ele(a) será encaminhado à JISE designada pelo Comando da 6ª Região Militar para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, nas mesmas condições previstas no art. 89. deste Edital.

§4º Por ocasião da revisão médica será exigido o teste de gravidez beta-HCG sanguíneo atualizado, como garantia à candidata do direito de solicitar o adiamento de matrícula, respeitadas as demais condições previstas neste edital.

Art. 131. Será considerado eliminado o candidato que, convocado para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, última fase de seleção, não compareça na ESFCEEx na data estabelecida no Calendário Anual do CA ou não apresente toda a documentação exigida para matrícula.

Seção III

Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 132. O candidato para ser matriculado no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar ou no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no art. 4º deste edital, e aos requisitos abaixo relacionados, entregando cópias legíveis (frente e verso) dos documentos, devidamente comprovados por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais:

I - requisitos comuns a todos os candidatos:

a) ser apto em todas as etapas do CA;

b) ser brasileiro nato;

c) apresentar carteira de identidade civil ou militar, certidão de nascimento ou de casamento (esta última, se for o caso);

d) apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que neles conste o número de inscrição no CPF, ou



Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na internet;

e) ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

f) apresentar certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

g) se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido ex officio por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

h) se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações ou equivalente, relativas ao último semestre do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força a que pertença;

i) apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar:

1. se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

2. se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento "BOM" e Certificado de Reservista (CR);

3. se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", por ocasião do seu desligamento; e

4. se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar - CAM regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI).

j) não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

k) não estar na condição de réu em ação penal, apresentando as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade, ou, no caso de não haver declaração expressa da data de validade pela esfera emissora, ter sido emitida há no máximo, 15 (quinze) dias antes da apresentação na ESFCEX para comprovação dos requisitos para matrícula:

1. Criminal do Tribunal Regional Federal, do estado onde reside;

2. Criminal do Tribunal de Justiça do Estado;

3. Auditoria da Justiça Militar da União; e

4. Auditoria da Justiça Militar Estadual.

l) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

1. responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

2. condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;

m) não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;

n) se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses; e

o) não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

II - requisitos específicos exigidos do candidato ao CFO/QC:



a) possuir idade de, no máximo, 32 (trinta e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula;

b) diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área objeto do Concurso de Admissão a que se refere a inscrição, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria, devidamente registrado, admitindo-se, também, o diploma emitido e registrado com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007. A participação dos tecnólogos fica subordinada às decisões proferidas nos autos da ACP 0001413-95.2014.4.01.3200 - TRF/1; e

c) os candidatos das áreas de magistério deverão apresentar diploma de Licenciatura Plena, obtido por conclusão de curso correspondente à disciplina/área do magistério para a qual estiver concorrendo; Não sendo aceitos diplomas ou certificados de segunda licenciatura ou formação pedagógica para graduados.

d) apresentar carteira ou registro profissional dentro da respectiva área, do órgão fiscalizador do exercício da profissão (conselho, ordem ou registro etc) quando existir;

e) apresentar declaração do respectivo órgão controlador do exercício profissional, informando estar habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo das prerrogativas profissionais e com a situação regularizada junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional, na área a que concorre;

f) apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, comprovando não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal; e

g) se Bacharel em Direito, aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), deverá apresentar o certificado de aprovação no Exame da Ordem para Admissão no Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional, ou da Subseção delegada, e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

III - requisitos específicos exigidos do candidato ao CFO/QCM:

a) possuir idade de, no mínimo 30 (trinta) anos e no máximo 40 (quarenta) anos de idade, completados até a data do término do Curso;

b) apresentar diploma do Curso de Formação Teológica regular de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino reconhecida pela autoridade eclesiástica de sua religião;

c) apresentar documento que comprove sua ordenação como padre católico romano, constando a data do referido ato;

d) apresentar documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, comprovando que o candidato preenche os requisitos e as exigências previstas e autorizando a matrícula no CFO e o ingresso no Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães Militares, nas seguintes condições

e) para a área de Padre Católico Apostólico Romano do:

1. clero secular: o documento deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando; e/ou

2. clero religioso: o documento deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato;

f) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de atividades pastorais, comprovados por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato;

g) ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro;

h) ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

i) não ter sido reprovado em Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIA/CM) ou Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM), anteriores por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato; e



j) não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares.

Parágrafo único. Todos os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues com cópias legíveis (frente e verso), devidamente comprovados por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais.

Art. 133. O candidato, ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, será inabilitado ao CA, sendo dele eliminado tão logo comprove-se a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou conclusão do Curso, será excluído ou demitido, respectivamente, do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis advindas desta irregularidade.

Art. 134. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, que deverá conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 135. O candidato aprovado em todas as fases do CA, elencadas no art. 22, terá sua matrícula efetivada, considerando sua classificação no CA e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Seção V

Do Candidato Inabilitado à Matrícula

Art. 136. Será considerado inabilitado à matrícula, o candidato que não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para sua efetivação.

Art. 137. Ao final do período de apresentação dos documentos, a ESFCEEx publicará em boletim interno (BI) a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 138. O candidato inabilitado poderá solicitar à ESFCEEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, em até 3 (três) meses após a publicação do resultado final do CA no DOU.

Seção VI

Da Desistência da Matrícula

Art. 139. Será considerado desistente da matrícula o candidato que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela ESFCEEx; e

II - após a convocação e apresentação para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da ESFCEEx por qualquer que seja o motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 140. A ESFCEEx publicará em Boletim Interno a relação dos candidatos desistentes.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato aprovado à vaga reservada, esta será preenchida pelo próximo candidato à reserva de vaga, melhor classificado.

Seção VII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 141. Será assegurado ao candidato habilitado, que preencher todos os requisitos para a matrícula, o direito ao adiamento de sua matrícula, por uma única vez, por intermédio de requerimento ao Comandante da ESFCEEx.

Art. 142. Poderá ser concedido o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo Comandante da ESFCEEx.



Parágrafo único. Os requerimentos de adiamento de matrícula obedecerão à data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Seção VIII

Da Matrícula Decorrente do Adiamento

Art. 143. O candidato habilitado que adiar sua matrícula somente será rematriculado no início do ano letivo seguinte ao do adiamento.

Parágrafo único. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual se concede tolerância caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 144. A matrícula decorrente do adiamento deverá ser solicitada mediante requerimento, no prazo de até, 8 (oito) dias antes da data prevista para o início do Curso. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes deste edital, o candidato será matriculado, independentemente das vagas oferecidas.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato que solicitou o adiamento de matrícula, acompanhar o calendário anual do ano subsequente para que não haja descumprimento do prazo previsto no caput do artigo.

Seção IX

Das Generalidades sobre o Curso de Formação de Oficiais

Art. 145. Os Cursos de Formação de Oficiais de ambos os CA, que trata este edital, serão realizados na ESFCEEx, em Salvador-BA, com uma duração aproximada de 37 (trinta e sete) semanas.

Art. 146. Os Cursos do Quadro Complementar de Oficiais serão compostos pelas seguintes fases:

I - a Formação Comum, realizada por intermédio do Curso Básico de Formação Militar, tem por finalidade promover o ajustamento do oficial aluno às rotinas do Exército e capacitá-lo como combatente individual básico militar; e

II - a Formação Específica, realizada por intermédio de atividades da área/especialidade específica, tendo como objetivo adequar os conhecimentos acadêmicos já adquiridos às peculiaridades organizacionais do Exército Brasileiro.

Art. 147. O Curso do Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM) é dividido em 3 (três) períodos:

I - Período de Instrução Militar Geral, realizado na ESFCEEx;

II - Período de Observação, sendo uma na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende-RJ, e a outra na Escola de Sargentos das Armas (ESA), em Três Corações-MG; e

III - Período de Adaptação, dividido em 2(dois):

a) Primeiro Período, em Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) na Guarnição de Brasília-DF; e

b) Segundo Período, em Organização Militar (OM) na área da 6ª Região Militar.

Art. 148. O candidato, ao ser matriculado na ESFCEEx, será designado, para efeitos administrativos.

I - Primeiro-Tenente Aluno: os matriculados nos CFO/QC; e

II - Aspirante-a-Oficial Aluno: os matriculados nos CFO/QCM.

Art. 149. Os alunos durante a realização dos cursos:

I - são militares da ativa com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

II - não têm direito líquido e certo à nomeação ao oficialato, necessitando, para tal, concluir o Curso com aproveitamento.



Art. 150. Após concluir o Curso com aproveitamento, executando todas as medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a escolha de vaga, o concludente será nomeado Oficial do Exército Brasileiro (EB), no posto de:

I - Primeiro-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais, para os concludentes dos CFO/QC;

II - Segundo-Tenente do Quadro de Capelães Militares, para os concludentes do CFO/QCM; e

§1º Todos concludentes dos Cursos que forem nomeados oficiais do Exército Brasileiro estarão sujeitos às prescrições do Estatuto dos Militares, caso venham a pedir demissão do Exército. Nesta situação, poderão ter que indenizar à União pelas despesas realizadas com a sua formação, conforme legislação vigente.

§2º Os alunos do Curso de Formação de Oficiais apresentarão, se for o caso, em até 15 (quinze) dias antes da nomeação ao posto de 1º Tenente/2º Tenente (término do Curso), documento comprobatório do seu pedido de exoneração de cargo público anteriormente ocupado, no caso de se encontrarem em gozo de licença não remunerada, durante a realização do Curso, exceto para os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

§3º A não realização de qualquer uma das medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a não escolha de vaga pelo aluno concludente, poderá acarretar sua exclusão do curso ex officio.

Art. 151. A antiguidade dos concludentes será estabelecida de acordo com a classificação final obtida ao término do respectivo Curso.

Art. 152. Após o término dos cursos, os concludentes serão designados para servirem em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a antiguidade que trata o art. 151.

Art. 153. O concludente de qualquer Curso que se negar a escolher OM para sua posterior designação será desligado ex officio.

Art. 154. Demais informações acerca dos Cursos poderão ser obtidas por intermédio de acesso ao endereço eletrônico da ESFCEX (www.esfcex.eb.mil.br) ou solicitadas através do e-mail: (concurso2026@esfcex.eb.mil.br).



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. O CA, regulado por este edital, valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na ESFCEX, ressalvados os casos de adiamento.

§1º O candidato poderá esclarecer dúvidas quanto aos requisitos, etapas e fases deste concurso, por meio do e-mail: (concurso2026@esfcex.eb.mil.br).

§2º O candidato poderá acessar a página <https://esfcex.eb.mil.br/index.php/concursos-esfcex/modelos-de-doc> para obter os modelos de documentos do Certame.

Art. 156. Os deslocamentos e a estada do candidato durante a realização de todas as etapas e fases do CA serão de responsabilidade do próprio candidato, sem ônus para a União.

Art. 157. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na ESFCEX de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-meio de Administração Pública, aprovada pela Portaria nº 47-CONARQ, de 14 FEV 20. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível serão incinerados.

Art. 158. Compete ao Comandante da ESFCEX, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Chefe do DECEX, a solução de casos omitidos neste edital, de acordo com o grau crescente de complexidade.

CEL GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA

A relação de assuntos e a bibliografia indicadas para as provas do Exame Intelectual estão disponíveis no endereço eletrônico "www.esfcex.eb.mil.br".

ANEXO "A"

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO - AÇÕES GERAIS

Evento	Responsável	Atividade	Prazo 2026
1	ESFCEX	Envio do Edital do CA para publicação no DOU	Até 12 MAR 26
2	ESFCEX	Disponibilização do Edital do CA no seguinte endereço eletrônico: www.esfcex.eb.mil.br	Até 12 MAR 26
3	Todos os Candidatos ESFCEX	Período das inscrições.	Das 10h00m de 27 MAR 26 às 15h00m de 12 JUN 26 (horário de Brasília)
4	Todos os Candidatos	Solicitação da isenção da taxa de inscrição.	27 MAR 26 a 3 ABR 26
5	ESFCEX	Divulgação das soluções aos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.	Até 13 ABR 26
6	ESFCEX	Remessa das orientações às Guarnições de Exame e às Organizações Militares Sede de Exame quanto às providências para a realização do Exame Intelectual (EI).	Até 13 ABR 26
7	Todos os Candidatos	Recurso contra indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.	Até 17 ABR 26
8	ESFCEX	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição.	Até 27 ABR 26
9	Todos os Candidatos	Pagamento da taxa de inscrição	Até 12 JUN 26
10	Todos os Candidatos	Solicitação de alteração dos dados cadastrais informados no momento da inscrição no CA	Até 12 JUN 26
11	ESFCEX	Divulgação da lista de candidatos que realizaram o pagamento da taxa de inscrição.	Até 19 JUN 26
12	Todos os Candidatos	Recurso contra o indeferimento da inscrição por não pagamento da taxa de inscrição.	Até 26 JUN 26
13	ESFCEX	Respostas aos pedidos de recurso contra o indeferimento da inscrição por não pagamento da taxa de inscrição	Até 1º JUL 26
14	ESFCEX	Divulgação da lista de candidatos que obtiveram deferimento ou indeferimento do pagamento da taxa de inscrição.	Até 3 JUL 26
15	Todos os Candidatos	Impressão do Cartão de Confirmação da Inscrição / Cartão Informativo.	A partir de 6 JUL 26
16	CAF Todos os Candidatos	<u>EXAME INTELECTUAL</u> Entrada dos candidatos nos locais de prova: até 08h00min (fechamento dos portões); e Resolução das provas: das 09h00min às 13h00min. (conforme a hora oficial de BRASÍLIA)	12 JUL 26
17	ESFCEX	Divulgação dos gabaritos.	A partir de 16h00min de 17 JUL 26
18	Todos os Candidatos	Pedidos de revisão de correção das provas.	Até 24 JUL 26
19	ESFCEX	Disponibilização dos espelhos dos cartões de respostas.	Até 7 AGO 26
20	ESFCEX	Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas.	Até 7 AGO 26
21	ESFCEX	Disponibilização da solução aos pedidos de revisão de correção das provas	Até 14 AGO 26



22	ESFCEEx	Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados no EI	Até 14 AGO 26
23	ESFCEEx	Divulgação dos candidatos aprovados no EI. Divulgação da relação de prioridades de regionalização dos médicos especialistas regionalizados	Até 21 AGO 26
24	ESFCEEx	Convocação dos candidatos aprovados para realização do IS e EAF.	Até 4 SET 26
25	Todos os Candidatos aprovados no EI	Inspeção de Saúde - IS	28 SET 26 a 1º OUT 26
26	Guarnição de Exame	IS em grau de recurso.	13 OUT 26 e 14 OUT 26
	Todos os Candidatos aprovados no EI	IS em grau de recurso.	13 OUT 26 e 14 OUT 26
27	Guarnição de Exame Todos os Candidatos aprovados no EI	EAF e EAF em grau de recurso	26 OUT 26 a 6 NOV 26
	Guarnição de Exame Todos os Candidatos aprovados no EI	Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas que, na Inspeção de Saúde, forem consideradas grávidas ou possuírem filho nascido há menos de 6 (seis) meses.	26 OUT 26 a 6 NOV 26
28	ESFCEEx	Convocação dos candidatos aprovados no EI, apto na IS e no EAF para realização da Avl Psc.	Até 16 NOV 26
29	CPAEx Guarnições DF, RJ e-BA Todos os candidatos aptos na IS e EAF	Exame Psicológico (EP) dos candidatos ao CFO/S Sau, CFO/QC e CFO/QCM.	29 NOV 26
30	ESFCEEx	Divulgação do resultado da Avl Psc.	Até 10 DEZ 26
31	Candidato Inapto no EP	Entrada de recurso contra o resultado da Avl Psc.	Até 18 DEZ 26
32	CPAEx	Avl Psc em grau de recurso.	Até 28 DEZ 26
	CPAEx	Divulgação do resultado da Avl Psc em grau de recurso, de acordo com o prazo previsto em Portaria específica, aprovada pelo DECEEx.	Até 5 JAN 27
33	ESFCEEx	Divulgação do resultado da priorização dos médicos especialistas da modalidade regionalizada, com base na classificação final após a Avaliação Psicológica.	Até 5 JAN 27
34	ESFCEEx	Convocação dos candidatos classificados e aprovados em todas as fases do concurso, para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, confirmação complementar à autodeclaração.	Até 22 JAN 27
35	Candidatos aprovados no EI, apto na IS, no EAF, na Avl Psc	Apresentação dos candidatos na ESFCEEx.	1º MAR 27
36	Candidatos à vaga reservada	Procedimento de Confirmação Complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas. Classificado para as vagas reservadas.	1º MAR 27
37	ESFCEEx	Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas. Classificado para as vagas reservadas.	1º MAR 27
38	Candidato que não tiver a autodeclaração confirmada	Entrada de recurso contra o resultado confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.	Até 2 MAR 27
39	ESFCEEx	Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas em grau de recurso.	Até 4 MAR 27



40	ESFCEEx	Convocação dos candidatos majorados para confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas, se for o caso.	A partir de 5 MAR 27 até 9 ABR 27
41	ESFCEEx	Confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas. (D)	A partir de 5 MAR 27 até 9 ABR 27
42	ESFCEEx	Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas. (D)	A partir de 5 MAR 27 até 9 ABR 27
43	Candidato à vaga reservada	Entrada de recurso contra o resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas. (D+1)	A partir de 5 MAR 27 até 9 ABR 27
44	ESFCEEx	Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas em grau de recurso. (D+1)	A partir de 5 MAR 27 até 9 ABR 27
45	ESFCEEx	Análise dos documentos do candidato e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula.	A partir de 5 MAR 27 até 9 ABR 27
	ESFCEEx	Revisão Médica	2 a 5 MAR 27
46	Candidatos Habilitados à matrícula	Requerimento de adiamento da matrícula, se for o caso.	Até 5 MAR 27
47	ESFCEEx	Remessa à DESMil e divulgação da relação dos candidatos aptos para a matrícula.	Até 5 MAR 27
48	ESFCEEx	Publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado do CA.	Até 8 MAR 27
49	ESFCEEx / Candidato	MATRÍCULA	8 MAR 27
50	ESFCEEx	Convocação dos candidatos majorados, se for o caso.	Até 9 ABR 27
51	ESFCEEx	Encerramento do CA	9 ABR 27



ANEXO "B"

VAGAS EM ÂMBITO NACIONAL PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA O QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS E PARA O QUADRO DE CAPELÃES MILITARES, PARA A MATRÍCULA NO ANO DE 2027

CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS			
ÁREA	TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVADA
Administração	4	3	1
Ciências Contábeis	3	2	1
Comunicação Social (Jornalismo)	1	1	0
Direito	3	2	1
Economia	2	1	1
Enfermagem	12	8	4
Estatística	1	1	0
Informática	3	2	1
Psicologia	1	1	0
Pedagogia	1	1	0
Veterinária	1	1	0
Magistério Biologia	2	1	1
Magistério Geografia	3	2	1
Magistério História	2	1	1

Magistério Inglês	3	2	1
Magistério Matemática	4	3	1
Magistério Português	4	3	1
Magistério Química	4	3	1
Magistério Física	2	1	1
Magistério Italiano	1	1	0
TOTAL	57	40	17

CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES			
CREDO	TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVADA
Padre Católico Apostólico Romano	2	1	1
TOTAL	2	1	1

ANEXO C

RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME (Gu Exm) E

ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

OBSERVAÇÃO: OS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO EXAME INTELECTUAL CONSTARÃO NO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO/CARTÃO INFORMATIVO, E SERÃO DIVULGADOS NA DATA PREVISTA NO CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO (ANEXO "A")

a. Comando Militar do Sul (CMS)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
RS	Porto Alegre	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) Rua dos Andradas, 562, Centro, Porto Alegre-RS CEP: 90.029-900 Tel: (51) 3220-6250/6261	Comando da 3ª Região Militar Cmdo 3ª RM) Rua dos Andradas, 562, Centro Histórico, Porto Alegre-RS CEP: 90.020-002 Tel: (51) 3220-6250/6261
	Santa Maria	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE) Rua Dr. Bozano, 15, Centro, Santa Maria-RS CEP: 97.015-001 Tel: (55) 3222-5250	Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitschek, Santa Maria-RS CEP: 97.035-000 Tel: (55) 3218-4373/4300
SC	Florianópolis	14ª Brigada de Infantaria Motorizada (14ª Bda Inf Mtz) Rua Bocaiúva, 1858, Centro, Florianópolis, SC. CEP: 88015-530 Tel (48) 3722-4400	63º Batalhão de Infantaria R. Gen. Eurico Gaspar Dutra, 831 - Estreito, Florianópolis - SC CEP 88070-001 Tel(48) 98839-1994
PR	Curitiba	Comando da 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª DE) Rua 31 de Março, s/nº, Pinheirinho, Curitiba-PR CEP: 81.150-900 Tel: (41) 3592-4519	5º Batalhão Logístico Blindado (5º B Log Bld) Rua Valdeci dos Santos, 113, Pinheirinho, Curitiba-PR CEP: 81.150-290 Tel: (41) 3592-4661

b. Comando Militar do Sudeste (CMSE)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
SP	São Paulo	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) Av. Sargento Mário Kozel Filho, 222, Ibirapuera, São Paulo-SP. CEP: 04.005-080 (1) Tel: (11) 3278-4100	Colégio Militar de São Paulo(CMSP) Rua Alfredo Pujol, 681,Santana, São Paulo-SP CEP: 02.017-011Tel: (11) 2287-7650/7653/7657

	Campinas	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 11ª Bda Inf Mec) Av. Soldado Passarinho, s/nº, Fazenda Chapadão, Campinas-SP CEP: 13.066-710 Tel: (11) 3340-2507/2510	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 11ª Bda Inf Mec) Av. Soldado Passarinho, s/nº, Fazenda Chapadão, Campinas-SP CEP: 13.066-710 Tel: (11) 3340-2507/2510
--	----------	---	---

c. Comando Militar do Leste (CML)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
RJ	Rio de Janeiro	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.221-260 Tel: (21) 2519-4746	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.550-010 Tel: (21) 3600-5846
			Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) Av. Duque de Caxias, 2071, Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ CEP: 21.615-220 Tel: (21) 2450-8500

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
RJ	Rio de Janeiro	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.221-260 Tel: (21) 2519-4746	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) Praça Gen. Tibúrcio, 125, Urca, Rio de Janeiro-RJ CEP: 22.290-270 Tel: (21) 3873-3803
	Resende	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) Rodovia Presidente Dutra, 306, Resende-RJ CEP: 27.534-970 Tel: (24) 3388-4500	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) Rodovia Presidente Dutra, 306, Resende-RJ CEP: 27.534-970 Tel: (24) 3388-4500

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
MG	Belo Horizonte	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM) Av. Raja Gabaglia, 450, Gutierrez, Belo Horizonte-MG CEP: 30.441-070 Tel: (31) 3508-9614/ 9637	12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (12º BIL Mth) Rua Tenente Brito Melo, s/nº, Barro Preto, Belo Horizonte MG CEP 30.180-070 Tel: (31) 3337-9544
	Juiz de Fora	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha (Cmdo 4ª Bda Inf L Mth) Rua Mariano Procópio, 970, Mariano Procópio, Juiz de Fora-MG CEP: 36.035-780 Tel: (32) 3690-4800/4804	Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 -Nova Era, Juiz de Fora - MG,36087-000

d. Comando Militar do Oeste (CMO)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
MS	Campo Grande	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) Av. Duque de Caxias, 1628 - Vila Alba, Campo Grande - MS. CEP: 79100-900 .Tel: (67) 3368-4368	9º Batalhão de Suprimento (9º B Sup) Rua Gen Napomuceno Costa, 219, Vila Alba, Campo Grande-MS CEP 79.100-010 Tel: (67) 3368-5010

MT	Cuiabá	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz) Avenida Rubens de Mendonça, 5001, CPA, Cuiabá-MT CEP: 78.050-970 Tel: (65) 3363-4834	44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) Avenida José Monteiro de Figueiredo, 177, Duque de Caxias, Cuiabá-MT. CEP: 78043-901 Tel: (65) 4042-8815/8831
----	--------	---	--

e. Comando Militar do Planalto (CMP)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
DF	Brasília	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM) Av. do Exército, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF CEP: 70.630-903 Tel: (61) 2035-2095	Colégio Militar de Brasília (CMB) SGAN-902/904, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.790-020, Tel: (61) 2035-1342

f. Comando Militar do Nordeste (CMNE)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
BA	Salvador	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) Praça Duque de Caxias, Nazaré/Mouraria, Salvador-BA CEP: 41.040-110 Tel: (71) 3323-1803 (71) 3320-1837/1814/1894	Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) Rua Território do Amapá, 455, Pituba, Salvador-BA CEP: 41.830-540 Tel: (71) 3205-8809
PE	Recife	Comando da 7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª DE) Br 232, Km 12, s/nº, Curado, Recife-PE CEP: 50.950-000 Tel: (81) 2129-6136/6072	Comando da 7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª DE) Br 232, Km 12, s/nº, Curado, Recife-PE CEP: 50.950-000 Tel: (81) 2129-6136/6072
CE	Fortaleza	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) Av Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, Fortaleza-CE CEP: 60.055-000 Tel: (85) 3255-1643/1644	Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu Fortaleza) Av. Luciano Carneiro, 840, Parreão, Fortaleza-CE CEP: 60.411-134 Tel: (85) 3403-7640

g. Comando Militar do Norte (CMN)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
MA	São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS) Av. São Marçal, s/nº, João Paulo, São Luís-MA CEP: 65.030-000 Tel: (91) 3211-5003/5005	24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS) Av. São Marçal, s/nº, João Paulo, São Luís-MA CEP: 65.030-000 Tel: (98) 3243-1155
PA	Belém	Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM) Rua João Diogo, 458, Campina, Belém-PA CEP: 66.015-175 Tel: (91) 3211-3609/3632/3645	CMDO 8ª RM Rua João Diogo, 458, Campina, Belém-PA CEP: 66.015-175 Tel: (91) 3211-3609/3643/3645

h. Comando Militar da Amazônia (CMA)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
--------	--------	--------------------	------

AC	Rio Branco	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS) Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco-AC CEP: 69.900-679 Tel: (68) 3216-2916/2909	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS) Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco-AC CEP: 69.900-679 Tel: (68) 3216-2916/2909
AM	Manaus	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM) Av. dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra, Manaus-AM CEP: 69.039-000 Tel: (92) 3659-1204/1209/1212	Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12ªRM) Av. Coronel Teixeira, 1985, Compensa, Manaus-AM CEP: 69.036-495 Tel: (92) 3659-1204/1209/1212
RO	Porto Velho	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI) Rua Duque de Caxias, 935, Caiari, Porto Velho-RO CEP: 76.801-913 Tel: (69) 3216-2435/2467	17ª Companhia de Infantaria de Selva (17ª Cia Inf SI) Av. Brigadeiro Sampaio, 500, Militar, Porto Velho-RO CEP: 76.804-660 Tel: (69) 2182-2605/2606
RR	Boa Vista	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf SI) Av. Marquês de Pombal, s/nº, 13 de Setembro, Boa Vista-RR CEP: 69.308-515 Tel: (95) 3198-2300/2305 (95) 3621-2208	1º Batalhão Logístico de Selva (1º B Log SI) Av. General Sampaio, 1589, 13 de Setembro, Boa Vista-RR CEP: 69.308-150 Tel: (95) 3623-9203 / (95) 3659-1259

ANEXO "D"

LISTA DE GRADUAÇÕES E RESPECTIVOS DIPLOMAS

Área	DIPLOMA
Administração	Bacharelado em Administração
Ciências Contábeis	Bacharelado em Ciências Contábeis
Comunicação Social (Jornalismo)	Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo
Direito	Bacharelado em Direito
Economia	Bacharelado em Ciências Econômicas
Enfermagem	Bacharelado em Enfermagem
Estatística	Bacharelado em Estatística
Informática	Bacharelado em Ciências da Computação, Bacharelado em Engenharia da Computação, Bacharelado em Sistemas de Informação, Bacharelado em Engenharia de Software. (1)
Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia
Psicologia	Bacharelado em Psicologia
Veterinária	Bacharelado em Medicina Veterinária
Magistério de Biologia	Licenciatura em Biologia (2)
Magistério de Geografia	Licenciatura em Geografia (2)
Magistério de História	Licenciatura em História (2)
Magistério de Inglês	Licenciatura em Inglês (2)
Magistério de Matemática	Licenciatura em Matemática (2)
Magistério de Português	Licenciatura em Português (2)
Magistério de Química	Licenciatura em Química (2)
Magistério de Física	Licenciatura em Física (2)
Magistério Italiano	Licenciatura em Italiano (2)
Padre Católico Apostólico Romano	Bacharelado em Teologia



(1) A participação dos tecnólogos para a área de Informática fica subordinada às decisões proferidas nos autos da ACP 0001413-95.2014.4.01.3200 - TRF/1;

(2) Não serão aceitos diplomas ou certificados de segunda licenciatura ou formação pedagógica para graduados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

